

S U M Á R I O	
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador.....	3
Governadoria do Estado	3
Gabinete do Vice-Governador	3
Vice-Governadoria do Estado.....	3
ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)	
Casa Civil	3
Gabinete do Governador.....	3
Governo	3
Planejamento e Gestão	7
Fazenda	7
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	12
Polícia Militar	12
Polícia Civil	14
Administração Penitenciária	15
Defesa Civil.....	18
Saúde	18
Educação.....	21
Ciência, Tecnologia e Inovação	27
Transportes e Mobilidade Urbana	31
Ambiente e Sustentabilidade.....	32
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	32
Cultura e Economia Criativa	32
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos	32
Esporte e Lazer	32
Turismo	33
Controladoria Geral do Estado	33
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro..	33
Trabalho e Renda.....	33
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	34
Transformação Digital	34
Infraestrutura e Obras Públicas	34
Energia e Economia do Mar.....	35
Habitação de Interesse Social	35
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	35
Mulher.....	35
Cidades	35
Defesa do Consumidor	35
Segurança Pública	35
Procuradoria Geral do Estado.....	35
AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	36
REPARTIÇÕES FEDERAIS	36

ALTERA O ART. 1º DO DECRETO Nº 48.281, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE FIXA EM 16,87% A ALIQUOTA DE ICMS NA OPERAÇÃO INTERNA COM ALCOOL ETÍLICO HIDRATADO.

Id: 2552460

DECRETO Nº 49.003 DE 12 DE MARÇO DE 2024

Art. 61 - As NFC-e canceladas devem ser escrituradas sem valores monetários."

II - inciso III do § 3º do art. 52.

Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2552461

DECRETO Nº 49.004 DE 12 DE MARÇO DE 2024

**ALTERA O ANEXO I DO LIVRO VI DO RICMS,
PARA FACULTAR A EMISSÃO DE NFe EM
OPERAÇÕES DE VAREJO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo inciso IV do art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-040058/000024/2021, e

CONSIDERANDO:

- que a NFC-e foi criada para simplificar a emissão de documento fiscal nas operações de varejo destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS;

- que a NF-e contém todas as informações contidas na NFC-e, não implicando sua utilização nas operações de varejo destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS prejuízo às atividades de controle e fiscalização realizadas pelo Fisco;

- o disposto no inciso I do § 2º da cláusula primeira do Ajuste SINIEF 19/16;

- o disposto na alínea b"do inciso II do art. 106 da Lei federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional);

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o § 4º do art. 49 do Anexo I do Livro VI do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 27.427, de 17 de novembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - (...)

(...)

§ 4º - As operações de varejo, presenciais ou de entrega em domicílio, destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS deverão ser acobertadas por NFC-e ou NF-e, ficando vedada:

be
II

Art. 2º - A nova redação do § 4º do art. 49 do Anexo I do Livro VI do RICMS, conferida pelo art. 1º, aplica-se aos casos anteriores à entrada em vigor deste Decreto em que tenha sido emitida NF-e em operações de varejo, presenciais ou de entrega em domicílio, destinadas a consumidor final não contribuinte do ICMS.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Rio de Janeiro, 12 de março de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2552462

DECRETO Nº 49.005 DE 12 DE MARÇO DE 2024

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, REVOGA OS DECRETOS ESTADUAIS Nº 46.364, DE 17 DE JULHO DE 2018, Nº 46.663, DE 17 DE MAIO DE 2019 E Nº 47.967, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-320001/000219/2024, e

CONSIDERANDO:

- as disposições do Decreto nº 42.553, de 15 de julho de 2010, que regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o artigo 13 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 e, os artigos 1º e 7º da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993; que estabeleceu a obrigatoriedade da Declaração de Bens e Rendas por parte dos agentes públicos e, instituiu a Sindicância Patrimonial no âmbito Estadual;

- a instituição do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 46.364, de 17 de julho de 2018;

- a Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que tratou do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e criou a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, assim como o Fundo de Aprimoramento de Controle Interno;

- o Decreto-Lei nº 220, de 18 de julho de 1975, regulamentado pelo Decreto nº 2.479/79, de 08 de março de 1979, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, objetivando a proteção dos direitos fundamentais e tratamento dos dados pessoais;

- Decreto nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que instituiu a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com a LGPD;

- as inúmeras e significativas alterações no texto original do Decreto Estadual nº 46.364, de 17 de julho de 2018, por meio dos Decretos Estaduais nº 46.663, de 17 de maio de 2019 e nº 47.967, de 23 de fevereiro de 2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI, destinado ao registro de bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo Estadual, passa a ser regulado por este Decreto.